

Questão Discursiva 01731

Com a aproximação do pleito eleitoral, o Prefeito do Município ABC, que concorrerá à reeleição, vem tentando resgatar a sua imagem, desgastada por conta de sucessivos escândalos. O Prefeito deu início a uma série de obras públicas de embelezamento da cidade e quadruplicou as receitas destinadas à publicidade. Para fazer face a essas despesas, o Município deixou de aplicar o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde e anunciou corte ainda maior nas verbas destinadas à educação e saúde para o exercício financeiro seguinte.

Considerando que a Constituição da República autoriza a intervenção nessa hipótese, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) A União pode intervir nos Municípios, caso o Estado deixe de fazê-lo?

B) Caso o Governador decrete a intervenção do Estado no Município, tal ato estará sujeito a alguma forma de controle político?

Resposta #000390

Por: **Antonio Fabio Fonseca de Oliveira** 31 de Janeiro de 2016 às 13:24

A) Não. A intervenção é uma medida excepcional e extrema em que o Ente superior invade a autonomia do ente inferior nas hipóteses taxativas, a exemplo para manter o pacto federativo ou para o cumprimento da constituição ou leis do Estado brasileiro. No tocante, a União ela somente pode intervir em municípios localizados em Territórios, já que este tem natureza jurídica de autarquia sem autonomia política, nos exatos termos dos arts. 34 e 35, caput, ambos da CF.

B) Sim. Conforme estabelece do §1º do art. 36 da CF, após a edição do decreto de intervenção, o Governador, no prazo de 24 horas, deverá remetê-lo a apreciação a posteriori da Assembleia Legislativa, salvo nos casos previstos no §2º do mesmo artigo, o que não é a situação do presente caso. Com efeito, a apreciação do parlamento não tem natureza jurídica, e sim de controle político, podendo ser a intervenção decretada sustada pela Assembleia Legislativa.

Correção #000164

Por: **Eric Márcio Fantin** 1 de Fevereiro de 2016 às 18:54

Excelente resposta. Correta, bem fundamentada e de fácil leitura.

Sobre o tema, interessante artigo pode ser lido pelo seguinte link:
"http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7735"

Resposta #000393

Por: **Eric Márcio Fantin** 1 de Fevereiro de 2016 às 19:04

A Intervenção de um ente maior em outro ente menor é medida excepcional, cabível apenas nas hipóteses taxativas previstas na Constituição Federal.

De acordo com o caput do art. 35, só é permitido à União intervir em Municípios localizados em território federal, jamais em Municípios localizados em Estados-Membros, sob pena de violar, com a intervenção, a autonomia do município e do Estado onde este se encontra.

Na hipótese de o Município deixar de aplicar a receita mínima em saúde e educação, caberá a intervenção com base no art. 35, inciso III, CF. Neste caso, o Governador do Estado-Membro, encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de 24, o decreto de intervenção, cabendo Poder Legislativo fazer o controle político do ato, sem prejuízo de eventual interessado ingressar com ação judicial, ante a inafastabilidade do Poder Judiciário.

Resposta #004257

Por: **Carolina** 6 de Junho de 2018 às 15:44

a) As regras que prevêm a intervenção de determinados entes federativos em outros, por restringirem a autonomia dos últimos, devem ser interpretadas restritivamente. Nessa linha, o art. 35 da CF estipula que apenas os Estados intervirão nos Municípios. A União só intervirá nos Municípios situados em Territórios Federais. Não existe a possibilidade de a União, ainda que supletivamente, intervir em Município situado em Estado.

b) O decreto de intervenção está submetido a controle político. Nos termos do art. 36, § 1º, da CF, o decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas. Trata-se da materialização do sistema de freios e contrapesos, isto, é do exercício da fiscalização de um poder constituído sobre o

outro.